



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1399

Recife - Quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 219/2024

Recife, 30 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de fevereiro, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de fevereiro, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de fevereiro, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 184/2024, de 25/01/2024, publicada no DOE do dia 26/01/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 220/2024

Recife, 30 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 185/2024;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para alterar a escala de SOBREAviso METROPOLITANO - SEDE CAPITAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 185/2024, do dia

25/01/2024, publicada no dia 26/01/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 221/2024

Recife, 11 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Dr. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 26º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 832/2021, a partir de 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 222/2024

Recife, 30 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLAN CARLO DA SILVA, Assessor Técnico da PGJ, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/02/2024 a 29/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 223/2024

Recife, 30 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 20/02/2024 a 29/02/2024, em razão das férias do Dr. Solon Ivo da Silva Filho.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 21/02/2024 a 01/03/2024, em razão das férias do Dr. Mavial de Souza Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 224/2024

Recife, 30 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/02/2024 a 01/03/2024, em razão das férias do Dr. Mavial de Souza Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 225/2024

Recife, 30 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/02/2024 a 20/02/2024, em razão das férias da Dra. Shirley Patriota Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 226/2024

Recife, 30 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/02/2024 a 01/03/2024, em razão das férias do Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 227/2024

Recife, 30 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 20/02/2024 a 29/02/2024, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 228/2024**Recife, 30 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 20/02/2024 a 29/02/2024, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 229/2024**Recife, 30 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/02/2024 a 19/02/2024, em razão do afastamento do Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 230/2024**Recife, 30 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 44º Promotor

de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 20/02/2024 a 29/02/2024, em razão do afastamento do Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 231/2024**Recife, 30 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de compensação de plantão n.º 470006/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o item II da Portaria PGJ n.º 086/2024, publicada no Diário Oficial de 12/01/2024, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

II - Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 20/02/2024 a 29/02/2024, em razão das férias da Dra. Ângela Márcia Freitas da Cruz.

LEIA-SE:

II - Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 19/02/2024 a 29/02/2024, em razão da compensação de plantão e das férias da Dra. Ângela Márcia Freitas da Cruz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 232/2024**Recife, 30 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 26/01/2024 a 09/02/2024, em razão da licença médica da Dra. Jamile Figueiroa Silveira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 233/2024
Recife, 30 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos de suspensão de férias e de compensação n.ºs 470115/2024 e 470332/2024, respectivamente;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 01/02/2024 a 10/02/2024 e nos dias 15/02/2024 e 16/02/2024, em razão das férias e das compensações de plantão da Dra. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 234/2024
Recife, 30 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 02, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de

custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, nos períodos de 15/02/2024 a 05/03/2024 e de 11/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias do Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 235/2024
Recife, 30 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.304/2023, durante o período de 01/02/2024 a 20/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 236/2024
Recife, 30 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/02/2024 a 20/02/2024, em razão da dispensa da Dra. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 237/2024
Recife, 30 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado Juizado do Folião, que funcionará durante o desfile do bloco carnavalesco Galo da Madrugada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo TJPE, por meio da Coordenadoria-Geral dos Juizados Especiais, nos termos do Ofício nº 2370023;

CONSIDERANDO ainda os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0137.0031083/2023-12;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça abaixo indicados para atuarem perante o Juizado do Folião, a ser realizado no dia 10/02/2024, das 13h às 21h, conforme a seguir:

Polo Fórum Thomaz de Aquino Cyrilo Wanderley
Membro: Dr. JOSÉ BISPO DE MELO

Polo Estação Central do Metrô do Recife
Membro: Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES

II - Conceder aos Membros ora designados, que atuarão em regime de plantão presencial, a compensação correspondente, na forma disciplinada pela Resolução PGJ n.º 01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 033/2024
Recife, 30 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 469185/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 29/01/2024
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470189/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 29/01/2024
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 01 e 02/01/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 470115/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/01/2024
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 01/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/02/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/07/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470511/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 29/01/2024
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 08/02/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 470456/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/01/2024
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para maio/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em abril/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470402/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/01/2024
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de novembro/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 22/04/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470457/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/01/2024
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 21 a 30/03/2024 e 03 a 12/06/2024, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470190/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 29/01/2024
Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 20 e 21/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 470418/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 29/01/2024
Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 02 e 03/05/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 470086/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 29/01/2024

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para fevereiro/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em julho/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470332/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 29/01/2024

Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 15 e 16/02/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 469938/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 29/01/2024

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469994/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 29/01/2024

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para agosto/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469986/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 29/01/2024

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para abril/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de setembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470067/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 29/01/2024

Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 01 a 10/02/2024 e 01 a 10/10/2024, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470562/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 30/01/2024

Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470436/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 30/01/2024

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 05 a 08/02/2024 e 15 e 16/02/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 470568/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 30/01/2024

Nome do Requerente: GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470540/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 30/01/2024

Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 26/01/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470447/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 30/01/2024

Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença ao requerente, a partir do dia 19/01/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470499/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470378/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469661/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: Tendo em vista que todas as providências já foram adotadas, archive-se o presente.

Número protocolo: 469725/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2024, no período de 07/03 a 05/04/2024, em virtude da programação de férias de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, de 07 a 16/03/2024, considerando fruição de férias em período imediatamente anterior, restando 10 (dez) dias para gozo de 01 a 10/11/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469199/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 26, 28 e 29/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 470400/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei

Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/03/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 02 a 11/10/2024, considerando fruição de férias em período anterior. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado face informação da DMDD em 29/01/2024)

Procuradoria-Geral de Justiça, 30 de janeiro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 034/2024 Recife, 30 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0532.0001490/2024-23
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0532.0001493/2024-39
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 118/2024 Recife, 30 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a Instrução Normativa PGJ no 02/2018, de 27/03/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/03/2018;

Considerando ainda o disposto no Art. 7º da referida Instrução Normativa - "Para cada contrato firmado pelo MPPE, deverão ser designados o Gestor do contrato e seu respectivo substituto, sugeridos pelo titular da unidade requisitante ou da unidade beneficiada e designados por portaria expedida pela Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público (SUBADMMP)".

RESOLVE:

Publicar, para conhecimento, a relação dos Contratos Administrativos do MPPE com seus respectivos gestores.

Recife, 30 de Janeiro de 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 119/2024
Recife, 30 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1218/2022, publicada no DOE em 07/12/2022, na modalidade integral;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a publicação da portaria de exoneração POR-SUBADM nº 111/2024 de 29/01/2024 DOE 30/01/2024;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade integral, por necessidade de serviço, o servidor, Flávio Leonardo Martins de Souza, Assessor de Membro, matrícula nº 190.294-6, a partir de 01/01/2024;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 001/2024
Recife, 30 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0143.0002118/2024-57 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos Servidores lotados no DEMTR;

CONVOCA os servidores do MPPE lotados no Departamento Ministerial de Transporte, tendo por finalidade a participação nas palestras que abordarão os temas “Noções de Qualidade no Atendimento ao Cliente” e “Relacionamento Interpessoal e Ética no Trabalho”, a serem ministradas por equipe do SEST/SENAT, evento que ocorrerá nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2024, das 15h:00 as 18h20min, na sala A (508) da Escola Superior do MPPE, localizada à Rua do Sol, 143, 5º andar, Santo Antônio:

1898728 ADEMILTON ALVES DA SILVA
1881329 ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
1889184ADINALDO DE SOUZA LIMA
1891510 EDSON HUGO DE AMORIM
1901052 FERNANDO BARBOSA DA SILVA
1890247 JOSADACK SOARES DE ARAÚJO
1896202 LUÍS MANOEL DA SILVA
1897101 MAURÍCIO LINS CABRAL DE BARROS
1896466 MITSUYOSHI CLÁUDIO MARCOS FUKAHORI
1892096 PEDRO FIDELIS DO NASCIMENTO FILHO
1880896 ROBERTO JOSÉ DA SILVA
1882864 SERGIO MURILO SILVA SANTOS
1881361 SOSTENES PEDROSA SOARES
1889273 IBSON TAVARES DE ARAUJO
1897110 WILSON SOARES DA SILVA JUNIOR
1877852 CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAUJO
1794639 CARLOS LUIZ DE FRANÇA
1877585 JOSÉ DE SÁ ARAÚJO

Recife, 30 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 003/2024
Recife, 30 de janeiro de 2024

A Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 71/2011, de 15 de junho de 2011, que trata sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania com atribuição na infância e Juventude que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, os formulários da 2ª Visita Semestral/2023 às entidades de Acolhimento Familiar e Acolhimento Institucional, discriminadas em anexo. Evidencia-se, portanto, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado, no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 020/2024
Recife, 30 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 121

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Decisão
Data do Despacho: 26/01/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 125
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/01/24
Interessado(a): Elson Ribeiro
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Protocolo Interno: 126
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 30/01/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 469465/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/01/2024
Nome do Requerente: Maria do Socorro Santos Oliveira
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 469476/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/01/2024
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 469377/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/01/2024
Nome do Requerente: Fabiana Virginio Patriota Tavares
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de criação de cargo
Data do Despacho: 18/01/24
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Distribuição de Procedimentos
Data do Despacho: 27/01/24
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Poção
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 90/2023
Data do Despacho: 27/01/24
Interessado(a): 2ª Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Distribuição de Procedimentos
Data do Despacho: 27/01/24
Interessado(a): Coordenação Administrativas das Promotorias de Justiça de Pesqueira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 27/01/24
Interessado(a): Crisley Patrick Tostes
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 27/01/24
Interessado(a): Caíque Cavalcante Magalhães
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências

Protocolo: (...)
Assunto: Utilização de movimentos processuais do PJe para relatórios do MPPE.
Data do Despacho: 27/01/24
Interessado(a): Coordenadoria Ministerial e Tecnologia da Informação
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA
Data do Despacho: 29/01/24
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)
Assunto: Informações sobre Processo
Data do Despacho: 29/01/24
Interessado(a): 52ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Movimentação Processual - Dezembro/2023
Data do Despacho: 29/01/24
Interessado(a): Central de Recursos Criminais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Plantão Ministerial
Data do Despacho: 29/01/24
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Reembolso de Despesas com Mudança
Data do Despacho: 29/01/24
Interessado(a): Daniel de Ataíde Martins
Despacho: À Secretaria Administrativa para providências. Após, devolva-se ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 90/2023
Data do Despacho: 29/01/24
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
Despacho: Acato o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Ciência do teor deste processo à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão. Após, archive-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI: 19.20.2224.0029030/2023-82
Assunto: Notícia de Fato nº 59/2023
Data do Despacho: 26/01/24
Interessado(a):
Despacho: Considerando a ausência de fatos novos que justifiquem o revolvimento do caso e, por sua vez, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comprovação nos autos de que a demanda do(a) noticiante já foi encaminhada e recepcionada pela Ouvidoria deste MPPE (0861247), mantenho a decisão de arquivamento já exarada, por seus próprios fundamentos. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: ...

Data do Despacho: 29/01/24

Interessado(a): Comitê de Segurança Institucional

Despacho: Acato a SUGESTÃO da Corregedoria Auxiliar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 01/2024 N. 02230.000.351/2023

Recife, 29 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02230.000.351/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, em atuação no GACE -SAÚDE, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania, ora representada pela necessidade de preservação e manutenção da saúde pública, por força de mandamento legal e constitucional;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02230.000.351/2023, que trata dos obstáculos no atendimento integral e contínua da assistência pré-natal às gestantes do Município de Belo Jardim/PE;

CONSIDERANDO que a Portaria PGJ nº 1.330 e a Portaria PGJ nº 1.330/2022 instituem, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de desenvolver o "Projeto Saúde no Pré-

natal" com o escopo de estimular iniciativas municipais que visem melhorar a atenção materno-infantil local e promover a melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a atenção materno infantil é uma área que sempre foi prioridade para o Ministério da Saúde, havendo diversos programas nacionais, normas técnicas e protocolos voltados à melhoria da qualidade da assistência, tendo como foco a humanização do parto e nascimento, constituindo-se a assistência ao pré-natal o eixo essencial quando se procura melhorar as ações de saúde voltadas à mulher no período gestacional

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 determinou que a Rede Cegonha deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o pré-natal possibilita a prevenção e detecção precoce de doenças, tanto as maternas quanto as fetais, possibilitando, dessa forma, o início de tratamento direcionado que, conseqüentemente, evita-se, complicações futuras decorrentes de um diagnóstico tardio.

CONSIDERANDO que o início precoce da assistência pré-natal, durante a 8ª e a 12ª semana, permite a realização de intervenções essenciais como: a prevenção da transmissão vertical da sífilis e do HIV, o diagnóstico de gravidez tubária, o controle da anemia e o manejo da hipertensão arterial e do diabetes

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO que o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento foi instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/GM nº 569, de 1/6/2000, cuja finalidade é assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania.

CONSIDERANDO que o Relatório Ministerial elaborado pela equipe multidisciplinar do CAO-Saúde constata que o Município de Belo Jardim/PE, pertencente à IV Gerência Regional de Saúde da Macrorregião II, não realiza, em sua integralidade, os exames de rotina previstos na assistência ao pré-natal, especificamente o de Ultrassom obstétrico com doppler; Teste Coombs indireto para RH; Teste de tolerância à glicose; Dosagem de Proteinúria-fita reagente; Anti HIV1 e anti-HIV2 e Sorologia para toxoplasmose (IgM e IgG);

CONSIDERANDO que o protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde determina que a gestante deve ser submetida a, no mínimo, 06 (seis) consultas de pré natal, devendo a primeira ser realizada até a 12ª semana de gestação, tendo sido constatado que, no Município de Belo Jardim/PE, apenas 64% (sessenta e quatro por cento) das gestantes foram submetidas a este número de consultas na assistência pré-natal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belo Jardim/PE e a respectiva Srª. Secretária de Saúde que:

1. Com base nos dados apresentados, que o Poder Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Belo Jardim/PE, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, promova medidas concretas visando a regularização da oferta dos exames pré-natais faltantes na assistência obstétrica preventiva;

2. Que, ante a insuficiência do quantitativo de consultas pré-natais observado, o Município de/ Belo Jardim/PE apresente plano de ação visando garantir a busca ativa de gestantes com vistas à promover a iniciação das consultas pré-natais até a 12ª semana gestacional, garantindo, ainda, que ao menos 06 (seis) consultas sejam realizadas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Determino a remessa da presente Recomendação:

1. Ao CAOP Saúde, para conhecimento;
2. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para a publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belo Jardim, 29 de janeiro de 2024.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça
Atuação no GACE SAÚDE - MPPE

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO REF IC 02052.000.784/2023 Recife, 15 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.784/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO REF IC 02052.000.784/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27 e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, II, e 5º, I, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 72, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor; a proteção de seus interesses econômicos; a melhoria da sua qualidade de vida; bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme artigo 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme inciso XXXII, do art. 5º, e inciso V, do art. 170,

ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 37, §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que conferem ao consumidor o direito à informação adequada e clara, bem como à proteção contra publicidades enganosas;

CONSIDERANDO que durante shows e eventos são muitas situações em que os consumidores se sentem desamparados em razão da falta de assistência para resolver intercorrências que precisam de atenção imediata;

CONSIDERANDO que em muitos eventos de grande porte, pessoas do Brasil inteiro se mobilizam para comparecer e que o planejamento para comparecer a alguns shows e eventos é ostensivo; além de comprar os ingressos, frequentemente por valores elevados e com bastante tempo de antecedência, os consumidores muitas vezes se deparam com gastos logísticos;

CONSIDERANDO que a empresa organizadora tem o dever legal de, pelos mesmos canais utilizados para divulgar o evento, fornecer as informações devidas para possibilitar o atendimento adequado e transparente ao consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prevê que toda informação ou publicidade, precisa ser suficientemente veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados;

CONSIDERANDO que os direitos dos consumidores em shows e eventos seguem o mesmo padrão, de modo que todas as informações sobre os eventos e shows devem ser apresentadas aos consumidores previamente e com muita clareza;

CONSIDERANDO que os organizadores de shows e eventos, possuem o dever legal de fornecer a segurança esperada pelos consumidores que frequentam suas dependências;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e organização das festas que serão realizadas durante o período festivo do carnaval/2024, na cidade do Recife, para evitar riscos/práticas abusivas aos consumidores;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atividades, o Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES para a adoção de providências que visem sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Procons PE e Recife, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária Municipal do Recife, Polícia Civil e Militar que:

- se pautem nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência e observem a plausibilidade e eficiência das estruturas para a realização de eventos festivos durante o período carnavalesco de 2024.

- Tomem providências a fim de coibir, através de seu poder de polícia, a realização de eventos carnavalescos tais como shows, festas, públicas ou privadas que estejam em desacordo com a legislação consumerista e que ocasionem risco à vida e saúde do consumidor;

3 - exijam dos organizadores e patrocinadores dos eventos relacionados ao Carnaval as garantias e contrapartidas estabelecidas pela legislação;

Às empresas do setor de eventos e produções:

1 - atender às normas consumeristas;

2 - nos eventos privados, é obrigatória a divulgação do que está

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incluído no preço, especificando inclusive quais bebidas ou cardápio estarão disponíveis.

possuir as licenças perante os órgãos públicos necessárias para a realização do evento;

Observem a Portaria 5854 da SDS/PE, cuja cópia deverá seguir anexa a presente Recomendação.

Observem a Nota Técnica 002/2023 do Procon PE, cuja cópia deverá seguir anexa a presente Recomendação.

6 – Observem as Orientações Gerais para regularização de eventos no CBMPE, cuja cópia deverá seguir anexa a presente Recomendação.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Procon Recife, Procon PE, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e às empresas do setor para conhecimento, oportunizando-lhes informar sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Recife, 15 de janeiro de 2024.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 002/2024 N. 01729.000.025/2020

Recife, 19 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS
Procedimento nº 01729.000.025/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua presentante legal que esta subscreve, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Águas Belas/PE, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações; no artigo 53 e ss da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social, da moralidade e eficiência administrativa, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é “instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do

qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinadas questões, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício de melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidade ou correção de condutas”, segundo o caput do art. 53, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, preceitua que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO ser prática histórica em todo o país a nomeação de pessoas que mantém relação de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afim, com autoridades públicas, no âmbito da administração pública em geral, para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança e contratação temporária, de natureza remunerada, gerando o fenômeno conhecido por nepotismo;

CONSIDERANDO que o nepotismo é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO que, com isso, a prática do nepotismo viola os Princípios da Moralidade, da Impessoalidade e da Eficiência, norteadores da Administração Pública, de modo que se configura como uma prática repudiada pela própria Constituição de 1988 (art. 37, caput), não necessitando sequer de lei em sentido formal para sua vedação;

CONSIDERANDO a eficácia da Súmula Vinculante, em conformidade a norma contida no art. 103-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do enunciado da Súmula Vinculante nº 13, vedando o nepotismo nos seguintes termos: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que tal vinculação aos princípios da impessoalidade e a moralidade não restringe a vedação de nomeações à literalidade do enunciado da Súmula Vinculante nº 13, conforme decidira o próprio STF, nos autos da Reclamação nº 6.650 MC-Agr/PR, em que os Ministros fizeram uma série de ressalvas no sentido de que os casos de nepotismo não se restringiam àqueles expressamente ali arrolados, ficando evidente que outras hipóteses de violação do princípio da impessoalidade por nomeação de parentes deveriam ser analisadas caso a caso, tendo asseverado o então Ministro Marco Aurélio, com toda propriedade, que a Súmula em questão estabelece uma proibição em relação a certas nomeações, o que não quer dizer que se tenha autorizado todas as outras;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11, dispõe que “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) XI – nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas”;

CONSIDERANDO também as decisões do STF, nos autos do recurso extraordinário nº 0579571 e das reclamações nº 6938, 10.852 e 26303, as quais delinearam fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade, inclusive para cargos de natureza política;

CONSIDERANDO que o nepotismo, no âmbito da administração pública, consiste na nomeação de parentes para o exercício de cargo ou função pública que não exigem a regra do concurso público para provimentos, tratando-se de uma conduta ilícita consubstanciada na forte influência do vínculo familiar como motivação do ato administrativo de nomeação valorizando o favorecimento pessoal, em detrimento das normas constitucionais da impessoalidade, da igualdade e da eficiência, indissociáveis ao bom andamento do serviço público;

CONSIDERANDO que o art. 1594 do Código Civil nos permite definir que os pais e os filhos são parentes de 1º grau; os irmãos, avôs e netos são parentes de 2º grau; e os bisavôs, tios, sobrinhos e bisnetos são parentes de 3º grau. E, com relação ao parentesco por afinidade, prevê o art. 1.595 que cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade e que, portanto, todos esses estão incluídos na precitada vedação sumular;

CONSIDERANDO que o nepotismo, por representar quebra dos deveres de probidade, lealdade, legalidade, eficiência, impessoalidade, igualdade e concurso público, dentre tantos outros, constitui ato de improbidade a sujeitar o agente às sanções prescritas na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a prática contumaz de nepotismo da administração pública brasileira, fato recorrente;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 01729.000.025/2020, instaurado com o escopo de verificar a existência de irregularidades na contratação de pessoal por parte do Município de Águas Belas/PE;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento acima este Órgão Ministerial constatou irregularidades e indícios da prática de nepotismo na contratação dos servidores MARCOS ANTONIO REZENDE DE LIMA e MARINA COUTO DA COSTA, respectivamente parentes de 3º grau em linha colateral do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Planejamento, os Srs. LUIZ AROLDI REZENDE DE LIMA e FÁBIO CABRAL;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e regularizar eventuais inadequações em relação aos servidores públicos de todos os órgãos executivos e legislativos que compõem a Comarca de Águas Belas/PE, com possível prática de nepotismo, em descumprimento ao art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que o descumprimento da Súmula Vinculante nº 13 enseja Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela

nomeação e exoneração ou contra decisão judicial, nos termos do art. 103-A, § 3º, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, XI, da Lei nº 8.429/92.

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Águas Belas/PE, LUIZ AROLDI REZENDE DE LIMA, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, sob a égide da Lei nº 8429 /92, que:

1. ABSTENHA-SE de manter ou realizar admissão, contratação, ou credenciamento de servidores para o exercício de cargo em comissão ou de confiança; de função gratificada; temporário ou contratações esporádicas; para os cargos disponíveis em toda a estrutura do Poder Executivo, por pessoas que ostentem qualquer condição em afronta aos regramentos legais que vedam a prática do nepotismo, para bem cumprir seus elevados misteres constitucionais, fazendo recair suas escolhas em pessoas profissionalmente capacitadas ao exercício da função e que não ostentem qualquer tipo de parentesco com qualquer servidor, nos exatos moldes da Súmula Vinculante nº 13;

2. Promova a EXONERAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL, DESCRENCIAMENTO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar de sua cientificação, de todos os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, temporários ou contratados que estejam em situação configuradora de nepotismo no quadro dos servidores do Município de Águas Belas, nos termos dos considerandos declinados neste recomendatório, a exemplo dos servidores MARCOS ANTONIO REZENDE DE LIMA e MARINA COUTO DA COSTA, respectivamente, assessor de gabinete de secretário municipal e assessora especial para assuntos da mulher, ambos parentes de 3º grau em linha colateral do Prefeito Municipal e do Secretário de Planejamento e Gestão, Sr. FÁBIO CABRAL, excetuando-se aqueles que tenham sido contratados mediante Processo de Seleção Pública Simplificada;

3. a partir do recebimento da presente recomendação, PASSE A EXIGIR que o nomeado para cargo comissionado ou designado para função gratificada, contratação temporária ou credenciamento, antes da posse/exercício, declare, por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Presidente da Câmara de Vereadores e respectivos Vereadores, presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta;

4. NÃO PERMITA a realização, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Presidente da Câmara de Vereadores e respectivos Vereadores, sob pena de adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis de parte do Ministério Público, devendo haver a rescisão unilateral dos contratos acaso existentes com esse vício dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, providência esta permitida pelos artigos 137, VIII, e 138, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de as mesmas medidas serem tomadas nos procedimentos licitatórios estabelecidos sob a égide da Lei nº 8.666/1993 (arts. 78, XII e 79, I).
DEMAIS DISPOSIÇÕES:

a) FIXAR o prazo de 10 (dez) dias, a contar da cientificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Águas Belas/PE, LUIZ AROLDI REZENDE DE LIMA, para que seja informado a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

esta Promotoria de Justiça de Águas Belas acerca das providências adotadas no sentido de cumprimento desta RECOMENDAÇÃO;

b) Acatada a presente, que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, a respectiva documentação comprobatória, a exemplo: cópia dos atos de exoneração, rescisão contratual e descredenciamento dos servidores relacionados às hipóteses em tela;

c) ADVERTIR que o não acolhimento desta RECOMENDAÇÃO ou a identificação, pelo Ministério Público, de eventuais servidores em alguma situação anotada neste recomendatório, após a sua expedição e ciência a seus destinatários, implicará pronta adoção das medidas judiciais alhures enumeradas, pelo que deve diligenciar no sentido de identificar e resolver, imediatamente, todas as situações configuradoras das práticas ilícitas aqui descritas, servindo esse instrumento recomendatório, também, para fins de fixação de dolo e má-fé para os fins legais, na hipótese de não saneamento da prática ilícita apontada, afastando-se, conseqüentemente, eventual alegação de boa-fé na sua atuação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

d) DETERMINAR à Secretaria da Promotoria de Justiça de Águas Belas que:

d.1) Por meio de ofício, cientifique-se o Prefeito do Município de Águas Belas/PE, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias para o acatamento das suas razões, com o prazo de 10 (dez) dias para a remessa de documentos que demonstrem a efetiva adoção das medidas administrativas necessárias supracitadas, sendo que o silêncio será considerada recusa tácita ao atendimento da recomendação ministerial;

d.2) Por meio de ofício, cientifique-se o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Águas Belas/PE, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a ediliidade;

d.3) remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO à Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE e para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, a fim de dar conhecimento desta Recomendação à população em geral e de possibilitar ao cidadão denunciar eventual descumprimento;

d.4) Por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

d.5) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Águas Belas/PE, 19 de janeiro de 2024.

Andréa Griz de Araújo Cavalcanti
Promotora de Justiça de Águas Belas.

129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.148/2023, instaurado com o objetivo de apurar denúncia feita pelo INSTITUTO PROTECIONISTA SOS ANIMAIS E PLANTAS, por meio da qual se relata a prática de crime de abandono de animais (cães e gatos) por parte dos moradores do bairro de Jardim Paulista, nesta cidade, e da omissão do Poder Público Municipal na adoção de políticas públicas de acolhimento, castração e controle de doenças nesses animais;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE
CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termo do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) AGUARDE-SE o decurso do prazo dos expedientes em aberto.
CUMPRASE.
Paulista, 30 de janeiro de 2024.
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01975.000.148/2023

Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.148/2023 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 06/2023 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art.

PORTARIA Nº nº 02007.000.276/2023

Recife, 29 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02007.000.276/2023 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil n.º 02007.000.276/2023

Objeto: investigar suposta prática de homofobia e racismo na Polícia Militar do Estado de Pernambuco

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no Art. 14 da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar suposta prática de homofobia e racismo na Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, a fim atingir os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, visando a promoção do bem de todos, sem preconceitos de gênero, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação iniciada com o trâmite do Procedimento Preparatório n.º 02007.000.276/2023, notadamente em relação à promoção de mais diligências extrajudiciais a fim de verificar a investigar suposta prática de homofobia e racismo na Polícia Militar do Estado de Pernambuco

RESOLVE, com fulcro no Art. 32, Parágrafo único, da Resolução n.º 003/2019 do

Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, converter o

Procedimento Preparatório n.º 02007.000.276/2023 em Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes diligências:

Procedam-se com as providências previstas no Art. 16 da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2. Voltem os autos conclusos Recife, 29 de janeiro de 2024.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 27/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a necessidade de vistoria em indivíduo arbóreo localizado na Rua Padre Miguelino, em frente ao imóvel de n.º 35, no bairro da Encruzilhada, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar a necessidade de vistoria em indivíduo arbóreo localizado na Rua Padre Miguelino, em frente ao imóvel de n.º 35, no bairro da Encruzilhada, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Cumpra-se Despacho anterior;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil. Recife, 30 de janeiro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 02009.000.414/2023**Recife, 30 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.414/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 04/2024– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 28/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a ocorrência de desabamentos em barreira localizada nas proximidades dos imóveis n.º 02, 02B, 45 e 45B, situados na Rua Córrego do Carroceiro, no bairro de Passarinho, nesta cidade

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem

PORTARIA Nº nº 02009.000.413/2023**Recife, 30 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.413/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 03/2024– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felonon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar a ocorrência de desabamentos em barreira localizada nas proximidades dos imóveis n.º 02, 02B, 45 e 45B, situados na Rua Córrego do Carroceiro, no bairro de Passarinho, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Voltem-me conclusos para agendamento de audiência;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 30 de janeiro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício simultâneo

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

CONSIDERANDO o acatamento por parte da Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha dos termos da Recomendação Ministerial publicada no DOE em 21/12/2023, conforme OFÍCIO EAR/AG Nº 395 /2023, anexado no Evento 0037, no qual consta, no citado expediente, a informação que a recomendação ministerial foi direcionada à Superintendência de Desenvolvimento Social para adoção dos trâmites necessários à elaboração de projeto de lei para criação do Fundo Distrital do Idoso de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL e RESOLVE (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos - SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- oficie-se à Administração da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha para que encaminhe, no prazo de 15 dias, informações atualizadas e detalhadas acerca da elaboração do projeto de lei para criação do Fundo Distrital do Idoso do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Cumpra-se.

Fernando de Noronha (PE), 30 de janeiro de 2024.

Ivo Pereira de Lima,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO N. 02053.000.542/2023 Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.542/2023 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO denúncia, encaminhada através da manifestação audível 929621, noticiando indícios de lesão aos consumidores da SAÚDE BRASIL ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA (MEDVIDA), pela redução da rede credenciada e posterior suspensão dos atendimentos.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a

PORTARIA Nº nº 02420.000.082/2023 Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02420.000.082/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02420.000.082/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVERTE o presente procedimento preparatório nº 02420.000.082/2023 em

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: regularização do Fundo Distrital do Idoso de Fernando de Noronha.

INVESTIGADO: Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha

Trata-se de Procedimento Preparatório Nº 02420.000.082/2023, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto investigar a ausência do Fundo do Idoso do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (PE).

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º., incisos I e IV, do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" e "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar suposta ilegalidade perpetrada pela SAÚDE BRASIL ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA (MEDVIDA), em razão de indícios de redução da rede credenciada e posterior suspensão dos atendimentos, devendo o Cartório da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - oficie-se a ANS solicitando informações acerca SAÚDE BRASIL ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA (MEDVIDA). Prazo de 10 dias úteis. Encaminhe-se cópia representação.

2 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2024

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 06/2023 N. 01975.000.147/2023

Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.147/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do

Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.147/2023, instaurado com o objetivo de apurar denúncia por meio da qual se relata a construção de um muro em alvenaria em área pública, que interromperia a passagem de águas pluviais na localidade; CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) AGUARDE-SE o decurso do prazo dos expedientes em aberto;

CUMPRA-SE.

Paulista, 30 de janeiro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01711.000.038/2021 Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.038/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01711.000.038/2021

OBJETO: Acompanhar a construção de calçadas nas ruas centrais do município de São José da Coroa Grande.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos, na proteção do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75 /1993, Lei n.º 8.625/1993, Lei Complementar Estadual n.º 12-94 e alterações, e, ainda, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Ministério Público é órgão público encarregado de promover “o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias;

CONSIDERANDO que foi dada ao Ministério Público a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 4º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94);

CONSIDERANDO os valores de segurança, da igualdade, do bem-estar e da justiça (preâmbulo, CRFB) e os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CRFB) e de promover o bem de todos sem quaisquer formas de discriminação (art. 3, IV, CRFB);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01711.000.038/2021, que dá conta da construção de rampas de acessibilidade que não foram concluídas pelo município de São José da Coroa Grande, deixando o trânsito de pedestres e de cadeirantes inviável nas calçadas públicas;

CONSIDERANDO a observância obrigatória da lei 10.098 de 19 de dezembro de 200, lei de acessibilidade;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para a conclusão da Notícia de Fato 01711.000.038/2021, malgrado a necessidade da adoção de novas diligências;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acompanhar a conclusão da construção de calçadas nas ruas centrais do município de São José da Coroa Grande, conforme artigo 8.º, II, da RES-CSMP 003/2019.

1. Expeça-se o ofício a Secretaria de Obras para que apresente informações atualizadas sobre a conclusão das obras nas localidades onde iniciaram a construção de rampas de acesso;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAO Cidadania;

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria a Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no DOE;

4. Comunique-se a Administração Pública do Município sobre a instauração do presente procedimento;

5. Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 30 de janeiro de 2024.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01719.000.164/2023 Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01719.000.164/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01719.000.164/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício titular na Promotoria do Meio Ambiente da Comarca de São José da Coroa Grande-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o agente público, poderá incorrer nas sanções da Lei de Improbidade Administrativa (lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), nos termos do art. 2º do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO o decurso de prazo para a conclusão Notícia de Fato nº 01711.000.164/2023, instaurada através da representação do Ministério Público de Contas, através de manifestação recebida da ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a notícia de que agente público, estava movimentando recursos de fundo municipal, mesmo não estando no exercício do cargo e residindo no exterior, fora do país;

CONSIDERANDO a necessidade de análise documental minuciosa, e devido a alta complexidade e volume de documentos, entre eles, portarias municipais, legislações municipais e extratos financeiros de órgãos públicos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas, se comprovadas, em tese, estão enquadradas no âmbito dos atos de improbidade administrativa, Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o tema da "prescritibilidade de ações de ressarcimento", o Supremo Tribunal Federal concluiu que, somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato de improbidade administrativa doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.429 /1992 (TEMA 897).

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil para apurar tais fatos, determinando, de logo, as seguintes providências:

I - Junte-se aos autos a documentação que informa a movimentação financeira do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente dos anos de 2018 a 2022 e encaminhe-se para o setor de contabilidade do Ministério Público para análise;

II – Após isso, retornem-me os autos conclusos para posterior deliberação; III – registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

VI – encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Patrimônio Público para conhecimento.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 30 de janeiro de 2024.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01711.000.129/2023 Recife, 29 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.129/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OBJETO: Lei municipal que aumentou o salário dos conselheiros tutelares de São José da Coroa Grande.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos, na proteção do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75 /1993, Lei n.º 8.625/1993, Lei Complementar Estadual n.º 12-94 e alterações, e, ainda, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Ministério Público é órgão público encarregado de promover "o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias;

CONSIDERANDO que foi dada ao Ministério Público a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos

interesses sociais e individuais indisponíveis, em como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 4º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94);

CONSIDERANDO os valores de segurança, da igualdade, do bem-estar e da justiça (preâmbulo, CRFB) e os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CRFB) e de promover o bem de todos sem quaisquer formas de discriminação (art. 3, IV, CRFB);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01711.000.129/2023, que dão conta da lei municipal que aumentou, de forma expressiva, o salário dos Conselheiros Tutelares de São José da Coroa Grande;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pela observância obrigatória aos princípios que regem a administração pública, em especial o da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art.37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o decurso de prazo para a conclusão da Notícia de Fato 01711.000.129/2023, malgrado a necessidade da adoção de novas diligências,;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acompanhar lei municipal que aumentou o salário dos conselheiros tutelares de São José da Coroa Grande, conforme artigo 8.º, II, da RES-CSMP 003/2019.

1. Reitere-se o ofício 236/2023 PJSJCG, expedido a Prefeitura do Município de São José da Coroa Grande;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAO infância e juventude;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria a Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no DOE;
4. Comunique-se a Administração Pública do Município sobre a instauração do presente procedimento;
5. Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 30 de janeiro de 2024.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 01711.000.122/2023 Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.122/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01711.000.122/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício titular na Promotoria do Meio Ambiente da Comarca de São José da Coroa Grande-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o agente público, poderá incorrer nas sanções da Lei de Improbidade Administrativa (lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), nos termos do art. 2º do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO o decurso de prazo para a conclusão Notícia de Fato nº 01711.000.122/2023, instaurada através da representação do Ministério Público de Contas, através de manifestação recebida da ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o município de São José da Coroa Grande contratou estrutura de palco e auxiliares, mediante adesão de ata de registro de preços, nos termos da lei nº 10520/2022 e por meio do que regra o decreto nº 9.488/2018, onde o órgão gerenciador da ata resultante do pregão eletrônico nº 004/2023, Processo Administrativo nº 005/2023 - Município de Escada;

CONSIDERANDO que o contrato administrativo nº 032/2023, firmado entre o Grupo Inove Produções e Eventos Ltda e o município de São José da Coroa Grande, contrato com o valor global de R\$ 531.264,87 (quinhentos e trinta um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de análise documental minuciosa e perícia contábil, tendo em vista o volume de documentos;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas, se comprovadas, em tese, estão enquadradas no âmbito dos atos de improbidade administrativa, Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o tema da “prescritibilidade de ações de ressarcimento”, o Supremo Tribunal Federal concluiu que, somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato de improbidade administrativa doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.429 /1992 (TEMA 897).

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil para apurar tais fatos, determinando, de logo, as seguintes providências:

I - Encaminhe-se os autos para a realização de perícia contábil por setor técnico especializado, devendo ser especificado no relatório produzido, se o valor do contrato condiz com a contraprestação dos serviços ofertados;

II – Aguarde-se em cartório a realização da perícia técnica, após isso, retorne-me os autos conclusos para ulteriores deliberações;

III – registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

VI – encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Patrimônio Público para conhecimento.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 30 de janeiro de 2024.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02302.000.017/2023 Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.017/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02302.000.017/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Falta de estrutura no Engenho Tabatinga II

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça de procedimento que apura a falta de drenagem pluvial, reconstrução da ponte de acesso, manutenção de estradas e iluminação pública no Engenho Tabatinga II, tendo sido as solicitações efetuadas de forma administrativa pela Associação dos Moradores e Pequenos Agricultores do Engenho Tabatinga II, sem a resolução efetiva por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências para a apuração e resolução dos fatos noticiados;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se, ainda, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) requisitando a inclusão nos autos do cronograma referente à reconstrução da ponte de acesso à comunidade Engenho Tabatinga II, citado na CI nº 186/2023. Paralelamente, requisitem-se esclarecimentos acerca da impossibilidade de realização do projeto executivo pelos próprios servidores da SEINFRA. Prazo: 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Ipojuca, 30 de janeiro de 2024.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01884.000.922/2023 Recife, 23 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.922/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01884.000.922/2023

OBJETO: Mudança de endereço do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro-POP) e do Serviço de Acolhimento Institucional (Albergue Municipal)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b", da Lei 8.625/93 e 4º, inciso IV, letra "b", da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público instaurar procedimento administrativo visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94; art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela CRFB (art. 3º, III);

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a noção de mínimo existencial que abrange a

satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º da CRFB como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO não caber ao administrador público a preterição da efetivação do mínimo existencial, em especial, no que tange aos direitos das pessoas em situação de rua, a efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CRFB);

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias dos seguintes serviços de abrangência municipal /regional previstos na Resolução CNAS n. 109/2009: (a) Serviço Especializado em Abordagem Social; (b) Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua; (c) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro-POP; (d) Serviço de Acolhimento em República; (e) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o art. 17, V, da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e fixa a responsabilidade dos municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente incluídas as pessoas que vivem em situação de rua (art. 23, §2º, II, LOAS);

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a inexistência ou inadequação dos seguintes serviços: (a) Serviço Especializado em Abordagem Social; (b) Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua; (c) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro-POP; (d) Serviço de Acolhimento em República; (e) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); ;

CONSIDERANDO que eventual omissão do município em prestar os serviços acima relacionados configura afronta à Constituição, às leis e às normas infralegais que visam à garantia de direitos das pessoas em situação de rua, uma vez que tais serviços se destinam à proteção da pessoa e à promoção de sua dignidade, por vezes mitigada pela miséria e pela discriminação;

CONSIDERANDO que o direito à assistência social de titularidade das pessoas em situação de rua é direito transindividual de natureza difusa caracterizada por titulares indetermináveis em razão da impossibilidade de estabelecer ex ante as pessoas utilizadoras dos serviços assistenciais; de objeto indivisível, uma vez ser impossível determinar a porção de direito de cada um das pessoas atingíveis, e unidas por situação de fato consubstanciada pela condição de utilizar os logradouros públicos como moradia habitual;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 prevê o Procedimento Administrativo como o instrumento hábil para o acompanhamento de Políticas Públicas, tornando desnecessário a manutenção do Inquérito Civil acima referido, sobre o qual já foi promovido seu arquivamento;

CONSIDERANDO o teor da Resolução no 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do procedimento Administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para esclarecimento dos fatos e adoção de eventuais medidas para acompanhar as políticas públicas voltadas à população de rua de Caruaru, em especial quanto a instalação, em novo endereço, do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro-POP) e do Serviço de Acolhimento Institucional (Albergue Municipal), qual seja na Rua Souza Lima, s/n.º (rua paralela a rua Saldanha da Gama), Caruaru ;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) para acompanhar políticas públicas destinadas às pessoas em situação de rua em Caruaru/PE, qual seja a instalação, em novo endereço do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro-POP) e do Serviço de Acolhimento Institucional (Albergue Municipal), determinando desde já:

1) Oficie-se a Prefeitura de Caruaru para que informe:

a) Da existência de diagnóstico socioterritorial em virtude da mudança de endereço do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro-POP) e do Serviço de Acolhimento Institucional (Albergue Municipal), conforme recomendações editadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no caderno de "Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro-Pop e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua" (SUAS e População em Situação de Rua, vol. III, 2011), e condensadas abaixo:

i) Caberá ao órgão gestor da Assistência Social no município o planejamento e a coordenação do processo de implantação do Centro-POP, com base na prévia elaboração de um estudo diagnóstico socioterritorial local que identificará as áreas de maior concentração e trânsito da população em situação de rua no município, bem como sua dinâmica de movimentação;

ii) O diagnóstico socioterritorial reunirá, preferencialmente, informações sobre: modo de vida das pessoas em situação de rua (dificuldades, necessidades e potencialidades); políticas, programas, serviços e benefícios que estão ao alcance dessas pessoas; redes sociais de apoio formais e informais existentes; demandas de acesso a políticas públicas, documentação, órgãos de defesa de direitos etc.; desafios e deslocamentos necessários à equipe do Centro-POP para oferta da atenção a esse público; e rede de articulação disponível no território para a atenção qualificada às pessoas em situação de rua;

ii) O Centro-POP deverá ser implantado em local de fácil acesso, com maior concentração e trânsito de pessoas em situação de rua, segundo as informações fornecidas pelo diagnóstico socioterritorial local;

b) Da Mobilização e sensibilização da comunidade no território onde o Centro POP e Albergue Municipal passarão a funcionar, bem como da capacidade do espaço para atender as necessidades de cada serviço, e do planejamento adequado para garantir a privacidade e dignidade dos usuários, tendo em vista que os dois serviços passarão a funcionar no mesmo prédio;

2) Oficie-se ao GMAT solicitando apoio técnico de um(a) Engenheiro(a) e/ou um (a) Arquiteto(a) para a inspeção in loco no prédio em que passará a funcionar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro-POP) e do Serviço de Acolhimento Institucional (Albergue Municipal), na Rua Souza Lima, s/n.º (rua paralela a rua Saldanha da Gama), Caruaru/PE;

3) Estabeleça-se o prazo de 30 (dez) dias para as respostas;

4) Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e

voltem-me os autos conclusos.

5) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAO Cidadania;

6) Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Subprocuradoria-Geral em Assunto Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Cumpra-se.

Caruaru, 23 de janeiro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02061.004.817/2023 Recife, 5 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.004.817/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.004.817/2023

Ref.: IC nº 02061.001.218/2020 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor do Inquérito Civil em epígrafe, que teve por objeto "apurar notícia de irregularidades na entrega de bolsas coletoras e insumos aos pacientes ostomizados, pelo Hospital Barão de Lucena e Hospital Regional do Agreste, bem como a realização de cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal da Rede SUS/PE";

Considerando que, no decorrer dos 03 anos de vigência do aludido procedimento, após tratativas mantidas com a Secretaria Estadual de Saúde, foi instituído, em março de 2022, o "PLANO DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS OSTOMIZADAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO", o qual contempla definições para as categorias de estomas, tipos de insumos, fluxo assistencial e rede de saúde especializada de referência, sendo um marco normativo que esclarece aos usuários os diversos aspectos relativos ao manejo e fornecimento das bolsas coletoras e seus insumo;

Considerando, que, em pronunciamento técnico, o Analista Ministerial em medicina aduziu que tal normativa proporcionará "os devidos esclarecimentos para os usuários, assim como melhoria da relação entre a Associação do Ostomizados de Pernambuco e SES/PE. As demandas futuras deverão se enquadrar inicialmente, no escopo e condições expressas do instrumento normativo agora finalizado, salvo, situações de caráter excepcional";

Considerando, outrossim, que, não obstante a instituição do referido plano e os avanços que pode proporcionar no atendimento às pessoas ostomizadas, no curso do Inquérito em epígrafe constatou-se que a oferta cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal na Rede SUS/PE ainda é insuficiente para atender à demanda de seus usuários, constando daqueles autos informação de que a SES-PE estava adotando providências visando ampliá-la;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, políticas públicas ou instituições;

DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

I- Registre-se em planilha própria e autue-se, no SIM, na forma de Procedimento Administrativo, com a peça informativa referenciada, tendo por objeto o "acompanhamento das medidas adotadas pela SES/PE para ampliação da oferta da cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal na Rede SUS/PE.";

II- Conforme sugerido no Parecer Técnico do Analista em Medicina, datado de 25/07/2023, oficie-se ao SEAS SES/PE para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe esta Promotoria de Justiça:

a) o número de pacientes que possuem ostomias intestinais passíveis de reconstrução do trânsito (RTI) e daqueles portadores de ostomias definitivas; e

b) se existe programação para realização de cirurgia eletiva na rede assistencial própria ou conveniada ao SUS/PE.

III- Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e

IV- Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES CSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02061.004.712/2023 Recife, 5 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.004.712/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02061.004.712/2023

Ref.: PA nº 02061.002.725/2021 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor do Procedimento Administrativo em epígrafe, que teve por objeto "apurar a resolução das irregularidades descritas nos relatórios do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, - CREMEPE, após visita de inspeção no Hospital Barão de Lucena - HBL.";

Considerando que, no decorrer dos 03 anos de vigência do aludido procedimento, várias diligências foram realizadas para verificar as providências adotadas pela unidade hospitalar para adquirir os insumos necessários para o alívio não farmacológico da dor e para sanear as irregularidades no sistema elétrico do seu imóvel (troca do cabeamento elétrico);

Considerando, que, não obstante a apuração ter sido encerrada em relação à aquisição de insumos não farmacológicos para alívio da dor e com a obtenção pela unidade de saúde da escada de LING (espaldar), restou pendente a necessidade de averiguação da regularização do sistema elétrico do Hospital Barão de Lucena, garantindo a segurança das pessoas que frequentam o local, através da apresentação do documento técnico do setor de engenharia da Secretaria de Saúde do Estado;

Considerando que, em 28/11/2023, foi noticiado no site [www.globo.com](https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/11/28/principio-de-incendio-atinge-hospital-barao-de-lucena-e-deixa-setores-sem-energia-eletrica-video.ghtml), por meio do link: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/11/28/principio-de-incendio-atinge-hospital-barao-de-lucena-e-deixa-setores-sem-energia-eletrica-video.ghtml>, princípio de incêndio ocorrido nas dependências do Hospital Barão de Lucena, no corredor que dá acesso à UTI neo natal;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, políticas públicas ou instituições;

DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

I- Registre-se em planilha própria e autue-se, no SIM, na forma de Procedimento Administrativo, com a peça informativa referenciada, tendo por objeto o "acompanhamento das medidas adotadas pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco para regularizar o sistema elétrico do Hospital Barão de Lucena";

II- Solicite-se, em caráter de urgência, à GEMAT/MPPE, apoio técnico para realizar inspeção nas instalações do Hospital Barão de Lucena, com vistas à elaboração de parecer sobre a regularidade do sistema elétrico da unidade de saúde, instruindo o presente procedimento;

III- Oficie-se à direção do Hospital Barão de Lucena, com cópia da matéria disponibilizada no link: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/11/28/principio-de-incendio-atinge-hospital-barao-de-lucena-e-deixa-setores-sem-energia-eletrica-video.ghtml>, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, remeta informações sobre os fatos narrados, bem como providências tomadas para solução do problema;

IV- Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e

V- Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES CSMP nº 003/2019,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02061.004.816/2023
Recife, 5 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.004.816/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02061.004.816/2023

Ref.: IC nº 02061.001.218/2020 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor do Inquérito Civil em epígrafe, que teve por objeto “apurar notícia de irregularidades na entrega de bolsas coletoras e insumos aos pacientes ostomizados, pelo Hospital Barão de Lucena e Hospital Regional do Agreste, bem como a realização de cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal da Rede SUS/PE”;

Considerando que, no decorrer dos 03 anos de vigência do aludido procedimento, após tratativas mantidas com a Secretaria Estadual de Saúde, foi instituído, em março de 2022, o “PLANO DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS OSTOMIZADAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO”, o qual contempla definições para as categorias de estomas, tipos de insumos, fluxo assistencial e rede de saúde especializada de referência, sendo um marco normativo que esclarece aos usuários os diversos aspectos relativos ao manejo e fornecimento das bolsas coletoras e seus insumo;

Considerando, que, em pronunciamento técnico, o Analista Ministerial em medicina aduziu que tal normativa proporcionará “os devidos esclarecimentos para os usuários, assim como melhoria da relação entre a Associação do Ostomizados de Pernambuco e SES/PE. As demandas futuras deverão se enquadrar inicialmente, no escopo e condições expressas do instrumento normativo agora finalizado, salvo, situações de caráter excepcional”;

Considerando, outrossim, que, com a mudança da gestão estadual, verificou-se o desconhecimento da atual direção do Hospital Barão de Lucena acerca dos termos do referido plano e que, em reunião ocorrida em março do corrente ano, a unidade de saúde entregou a esta Promotoria de Justiça o relatório situacional, que discorre sobre os “objetivos, desafios e perspectivas futuras” do programa de ostomizados no hospital;

Considerando, portanto, a necessidade de acompanhar as políticas públicas de saúde direcionadas as pessoas ostomizadas na rede pública de saúde de Pernambuco;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e

ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, políticas públicas ou instituições;

DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

I- Registre-se em planilha própria e autue-se, no SIM, na forma de Procedimento Administrativo, com a peça informativa referenciada, tendo por objeto o “ acompanhamento da execução do PLANO DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS OSTOMIZADAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO”;

II- Oficie-se ao HBL, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça informações atualizadas sobre os fatos apontados no Relatório Situacional nº 01 Março/2023, que se refere às ações implantadas e em andamento para o aprimoramento do Programa de Ostomizados da unidade hospitalar, com indicação das providências tomadas em relação aos “pontos negativos” destacados no referido documento. Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;

III- Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e

IV- observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES CSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

**ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PA 01891.003.185/2023)
Recife, 29 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.185/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

ATA DE REUNIÃO SETORIAL
(PA 01891.003.185/2023)

Ao 29 (vinte e nove) dias do mês de JANEIRO do ano de 2024, por volta das 10h05min, através de reunião presencial, na sede das Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e discutir medidas pedagógicas adotadas pelo COLÉGIO MARISTA SÃO LUÍS, diante de denúncia de nudes envolvendo alunos da instituição.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

FRANÇOISE DA FONSECA BARBOSA DO NASCIMENTO (Coordenadora da Gerência de Normatização da SEE/PE); MÔNICA SANTOS DE OLIVEIRA (Analista da Gerência de Normatização-SEE/PE); GLEISON OLÍVOR (Diretor do Colégio Marista São Luís); CAMILA MAIA (Orientadora Educacional do COLÉGIO MARISTA SÃO LUÍS); HUGO SARUBBI (Advogado do COLÉGIO MARISTA SÃO LUÍS, OAB/PE 63.439). RODRIGO NICEIAS (Analista Pedagógico/MPPE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra

Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

CAMILA MAIA (Orientadora Educacional do COLÉGIO MARISTA SÃO LUÍS): no início, foram 04 meninos envolvidos. Ocorreu em um grupo de WhatsApp onde somente os envolvidos faziam parte, não era um grupo de tuna do 8º ano. A escola não possui grupo de WhatsApp com pais ou alunos. Apenas um dos meninos tinha histórico de indisciplina, que já vinha sendo acompanhado pela escola, mas os outros tinham um perfil tranquilo. Um dos meninos envolvidos, inclusive, falou que teria bebido antes de fazer o compartilhamento das imagens. As imagens teriam sido feitas através de inteligência artificial. Em momento algum, os alunos envolvidos negaram a participação no fato. Mas, excluíram a participação de um dos garotos, de forma que somente 03 teriam participado. Houve uma preocupação da escola em prevenir e evitar a exposição dos envolvidos. Os celulares dos garotos envolvidos foram entregues na Delegacia. As fotos adulteradas das meninas eram em grupo, dupla ou trio, a grande maioria. Posteriormente, houve reuniões com todas as turmas e as famílias dos 8ºs anos (eram 06 turmas em 2023). O fato ocorreu em novembro; em setembro houvera, na escola, uma palestra sobre o uso respeitoso das redes sociais, para as turmas dos 7º e 8º anos. Depois disso, houve conversa quase diariamente com as meninas vítimas da montagem. Apenas uma das estudantes expressou uma mágoa maior com o ocorrido. Todas as adolescentes/vítimas continuaram na escola para o ano-letivo de 2024. Quanto aos autores do fato, foram afastados fisicamente da escola, porque se pensou na preservação física e psíquica deles. Mas, eles continuaram sendo acompanhados pedagogicamente no ambiente virtual. As famílias dos meninos envolvidos também ficaram muito desapontadas, doloridas, com o envolvimento dos filhos. Foi um entendimento conjunto a saída deles da escola. Admite que haveria dificuldade na permanência dos adolescentes envolvidos na Escola, mas, se a família deles desejasse, teria que haver toda uma preparação a respeito. Porém, a escola não proibiria a permanência deles. Destaca que o 4º adolescente envolvido, cuja participação depois foi negada pela Polícia Civil, permanece na escola, estando matriculado para o ano-letivo de 2024.

GLEISON OLÍVOR (Diretor do Colégio Marista São Luís): enquanto instituição, não se negaria a acolher os alunos envolvidos, no futuro, acaso eles desejassem voltar a estudar na escola.

MÔNICA SANTOS DE OLIVEIRA (Analista da Gerência de Normatização-SEE/PE): A escola não pode determinar unilateralmente a transferência de um aluno por motivo de indisciplina, conforme a Lei Estadual 12.280/2002. É importante destacar que os alunos envolvidos são seres em desenvolvimento e não podem ser tratados como criminosos.

HUGO SARUBBI (Advogado do COLÉGIO MARISTA SÃO LUÍS, OAB/PE 63.439): acredita que a escola, no caso concreto, deu o melhor encaminhamento possível. Destaca o compromisso com a educação e o caráter nacional do grupo Marista.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, a seguinte PACTUAÇÃO, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta:

1) para o COLÉGIO MARISTA SÃO LUÍS:

1.1) encaminhar a relação das atividades a respeito de prevenção do bullying, violência sexual e uso de rede social previstas para o ano-letivo de 2024;

1.2) encaminhar cópia do regimento interno e do PPP (projeto político pedagógico) da escola;

1.3) cópia do termo de compromisso assinado com a família dos alunos envolvidos com o fato em questão;

1.4) prazo: até 04.03.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada às partes interessada por e-mail. Também será publicada no Diário Oficial do MPPE. O link da gravação será encaminhado por e-mail e também disponibilizado nos autos procedimentais.

As partes presentes concordam expressamente com a assinatura eletrônica do Promotor de Justiça, dispensando a

impressão da ata para assinatura física dela.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h05min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.394/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PA 01891.001.394/2023)

Ao 30 (trinta) dias do mês de JANEIRO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião em ambiente virtual (<https://meet.google.com/ojt-zxhy-oye?pli=1&authuser=3>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e discutir a educação hospitalar no Recife.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

LARISSA VIANA (Diretora Multiprofissional do IMIP); ANDRÉ CHAPOVAL (Diretor de Contratos e Convênios do IMIP); PRISCILA ANGELINA SANTOS (Gestora da EMTI Hospital Semear); ANDRÉ LUIZ FEITOSA (Gestor Jurídico da SEDUC Recife); EVANILSON ALVES DE SÁ (Chefe de Unidade, Gerência de políticas educacionais de educação em direitos humanos e cidadania – GEDHC – SEE/PE), SEEPE, GERÊNCIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – GEDHC; SYSAINE P MELA (Gerência de políticas educacionais de educação em direitos humanos e cidadania – GEDHC – SEE/PE)

Ausente o (s) representante (s) do Hospital do Câncer de Pernambuco, apesar de devidamente intimado (s).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

PRISCILA ANGELINA SANTOS (Gestora da EMTI Hospital Semear): havia 02 classes hospitalares, no HOC (Hospital Oswaldo Cruz) e no HBL (Hospital Barão de Lucena). A Escola Municipal em Tempo Integral Hospitalar Semear foi criada em 2022. Todas as classes dos hospitais são vinculadas à EMTI Semear. Em 2023, começou a funcionar a classe hospitalar Girassol, no HBL. Também em 2023, foi celebrada parceria com o IMIP para a Classe Hospitalar Figueira, que começará a funcionar em fevereiro de 2024. Inicialmente, o atendimento da Classe Figueira será da educação infantil (grupo 4) até o 5º ano. Na Classe Semear, no HOC, vai da educação infantil (grupo 4) até o 9º ano do fundamental. Na classe Girassol (HBL), vai do grupo 4 até o 5º ano. As classes são multiseriadas, para todos os alunos que podem comparecer ao turno de aula. Todos os estudantes que estão internados têm direito à classe hospitalar, independentemente de ser da rede pública do Recife ou de escolas privadas do Recife. Ou seja, o atendimento na educação hospitalar independe do território ou da rede escolar a que esteja vinculado o estudante. Entende que a educação hospitalar não é uma modalidade da educação especial, está um plano mais amplo, da educação inclusiva. Com relação ao ensino médio, na prática, seria difícil administrar professores da rede estadual, que têm outra carreira; ponto próprio etc.

LARISSA VIANA (Diretora Multiprofissional do IMIP): o IMIP é um hospital-escola desde a sua fundação. Havia uma inquietação da Gestão do IMIP com a evasão escolar de vários pacientes, principalmente pacientes oncológicos. De fato, as crianças com tratamento prolongado ficam muito ociosas. O compromisso é iniciar as aulas da Classe

Figueira, no IMIP, já em fevereiro. O foco inicial serão os pacientes/alunos da oncologia. Mas, a intenção é expandir, criando outra sala, para outros ambientes/enfermarias do Hospital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANDRÉ CHAPOLEIRO (Diretor de Contratos e Convênios do IMIP): foi formalizado um convênio com Secretaria de Educação do Recife, para a implementação da Classe Figueira no IMIP.

ANDRÉ LUIZ FEITOSA (Gestor Jurídico da SEDUC Recife): nada impede que o convênio com o IMIP seja continuamente renovado. EVANILSON ALVES DE SÁ (Chefe de Unidade, Gerência de políticas educacionais de educação em direitos humanos e cidadania – GEDHC – SEE/PE): cita a Resolução 02 /2021 do CNE/CEB, sobre educação hospitalar. Tal resolução (art. 3º, parágrafo único) define as salas hospitalares como equipamento da educação especial, mas isso não invalida o entendimento de Priscila sobre a relação entre educação hospitalar e educação especial. Entende que seria mais fácil uma articulação do Estado com o Município, embora não seja algo simples. Entende que deveria ser a Gerência de Educação Especial a qual deveria tratar deste tema.

SYSAINÉ P MELA (Gerência de políticas educacionais de educação em direitos humanos e cidadania – GEDHC – SEE/PE): concorda que, no âmbito do Estado de Pernambuco, deveria ser a Gerência de políticas educacionais em educação inclusiva, que desenvolve a política de Educação Especial, a qual pode contribuir de forma mais efetiva para o debate.

Ao final, foi CELEBRADA com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, a seguinte PACTUAÇÃO, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta:

1) para a Secretaria de Educação do Recife:

- 1.1) informar o número de alunos matriculados nas classes Semear e Girassol, durante o ano de 2023;
- 1.2) informar o atual número de alunos matriculados nas classes Semear, Girassol e Figueira, para o ano de 2024;
- 1.3) informar o número de alunos domiciliares da educação hospitalar do Recife, em 2023 e 2024;
- 1.4) prazo: até 04.03.2024.

Desde logo, designo reunião setorial com SEE-PE, para tratar da possibilidade de implantação de classes da educação hospitalar para o ensino médio, no Recife, a ser realizada no dia 07.05.2024, às 10h00min. Notifiquem-se nominalmente a Secretária de Educação e Esportes, bem como a Secretária-Executiva de Desenvolvimento da Educação (SEDE) e a Gerente de Políticas Educacionais em Educação inclusiva – Educação Especial.

Oficie-se ao HCP (Hospital do Câncer de Pernambuco), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, para que informe sobre o interesse em ter uma classe de educação hospitalar nas suas dependências.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada às partes interessada por e-mail.

Também será publicada no Diário Oficial do MPPE. O link da gravação será encaminhado por e-mail e também disponibilizado nos autos procedimentais.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h40min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº o extrato referente à semana de 29 a 30 de janeiro de 2024. Contratos, convênios, Recife, 30 de janeiro de 2024
CONTRATOS

Contrato MP nº 001/2024. Objeto: Prestação de serviços, de forma contínua de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, para realização de limpeza, conservação e manutenção predial, recepção e comunicação institucional, a serem executados nas sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco. Contratada:

INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.778.433/0001-51. Valor: O valor do contrato é de R\$ 3.194.438,55 (três milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) mensal, e R\$ 38.333.262,57 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) anual. Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339037 - Nota de Empenho: 2024NE000232. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2024. Recife, 09 de janeiro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 044/2023
Recife, 18 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 044/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000170.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0180.2023.CPL.PE.0103.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000193.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.Registro de preços, por lote único, para fornecimento de NOTEBOOKS, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, DESKTOPS, MONITORES, ESTABILIZADORES E WEBCAMS, do tipo menor preço por item, para uso da Procuradoria Geral da Justiça.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2024.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA,

MATRÍCULA: 187.826-3, DEMITIC, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Procurador Geral de Justiça: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0241.2023.CPL.PE.0106.MPPE
Recife, 29 de janeiro de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0241.2023.CPL.PE.0106.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico Nº

0241.2023.CPL.PE.0106.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de preços para contratação de SERVIÇO BUFFET para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça nas SEDES

DE CIRCUNSCRIÇÃO DO AGRESTE E ZONA DA MATA, tendo como vencedora a empresa JOSE

RENATO ANDRADE MACHADO LTDA, CNPJ: 08.503.578/0001-72, valor global homologado

de R\$ 243.700,00 (Duzentos e quarenta e três mil e setecentos reais), atendendo o interesse do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MPPE.

Recife, 29 de janeiro de 2024.

HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 219/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.02.2024	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais	2º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
14.02.2024	quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti de Araújo	2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: planta010a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.02.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
12.02.2024	segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.02.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo	3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.02.2024	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti de Araújo	2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
14.02.2024	quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais	2º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania de Cabo de Santo Agostinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: planta010a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.02.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
12.02.2024	segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.02.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 220/2024**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.02.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL
08.02.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL
09.02.2024	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL
10.02.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL
11.02.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL
12.02.2024	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL
13.02.2024	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL
14.02.2024	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL
15.02.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL
16.02.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL
17.02.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL
18.02.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL
19.02.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL
20.02.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL
21.02.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL
22.02.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL

23.02.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL
24.02.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL
25.02.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL
26.02.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL
27.02.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL
28.02.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL
29.02.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA COORDENAÇÃO DAS PJ'S DE CIDADANIA DA CAPITAL

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.02.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Núbia Maurício Braga
08.02.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte
09.02.2024	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Núbia Maurício Braga
10.02.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nancy Tojal de Medeiros
11.02.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sérgio Gadelha Souto
12.02.2024	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
13.02.2024	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Westei Conde Y Martin Junior
14.02.2024	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
15.02.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Regina Coeli Lucena Herbaud
16.02.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Regina Coeli Lucena Herbaud
17.02.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora Marise Silva Rodrigues
18.02.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda
19.02.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ivo Pereira de Lima
20.02.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Natália Maria Campelo

21.02.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlan Carlo da Silva
22.02.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Édipo Soares Cavalcante Filho
23.02.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
24.02.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Édipo Soares Cavalcante Filho
25.02.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Édipo Soares Cavalcante Filho
26.02.2024	Segunda- feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sérgio Gadelha Souto
27.02.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Shirley Patriota Leite
28.02.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
29.02.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Nº	EMPRESA CONTRATADA		Gestor do contrato	Gestor Substituto e Fiscal do Contrato
	RAZÃO SOCIAL	CNPJ		
030/2023	CONSULTEN - CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA	00.269.914/0001-52	Viviane Lima Vila Nova Mat. nº 188.748-3	--
031/2023	MARGARIDA MARIA DA SILVA DOMINGUES	439.422.614-72	Gustavo Dias Kershaw Mat. 189.950-3	--
032/2023	CELSO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA FILHO	21.014.987/0001-73	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
033/2023	POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	81.243.735/0009-03	Antônio de Pádua Martins da Silva Mat. nº 188.079-9	Fiscal Requisitante Wellington Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5; Fiscal Adm Irene Maria Ribeiro Pereira Mat. 188.634-7
034/2023	SOLUÇÕES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME	07.759.174/0001-81	Antônio de Pádua Martins da Silva Mat. nº 188.079-9	Fiscal Requisitante Wellington Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5; Fiscal Adm Irene Maria Ribeiro Pereira Mat. 188.634-7
036/2023	POSITIVO TECNOLOGIA S.A	81.243.735/0009-03	Antônio de Pádua Martins da Silva Mat. nº 188.079-9	Fiscal Requisitante Wellington Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5; Fiscal Adm Irene Maria Ribeiro Pereira Mat. 188.634-7
037/2023	ATHENAS AUTOMACAO LTDA	01.425.676/0003-51	Antônio de Pádua Martins da Silva Mat. nº 188.079-9	Fiscal Requisitante Wellington Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5; Fiscal Adm Irene Maria Ribeiro Pereira Mat. 188.634-7
038/2023	RL INFORMATICA LTDA	30.948.812/0001-24	Antônio de Pádua Martins da Silva Mat. nº 188.079-9	Fiscal Requisitante Wellington Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5; Fiscal Adm Irene Maria Ribeiro Pereira Mat. 188.634-7
039/2023	E R DA SILVA DANTAS	35.747.014/0001-58	Evângela Azevedo de Andrade Mat. 188.505-7	--
040/2023	RL INFORMATICA LTDA	30.948.812/0001-24	Antônio de Pádua Martins da Silva Mat. nº 188.079-9	Fiscal Requisitante Wellington Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5; Fiscal Adm Irene Maria Ribeiro Pereira Mat. 188.634-7
041/2023	POSITIVO TECNOLOGIA S.A	81.243.735/0009-03	Antônio de Pádua Martins da Silva Mat. nº 188.079-9	Fiscal Requisitante Wellington Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5; Fiscal Adm Irene Maria Ribeiro Pereira Mat. 188.634-7
042/2023	ACESSE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA	22.787.852/0001-03	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
043/2023	FH ENGENHARIA LTDA	28.066.517/0001-00	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
044/2023	SINGA ENERGIA ELÉTRICA E SOLAR LTDA	34.307.639/0001-36	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
045/2023	CLAUDEZIO BEZERRA DE OLIVEIRA	43.154.262/0001-13	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
046/2023	ELEVADORES VERSÁTIL LTDA	15.026.942.0001-16	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
048/2023	CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A	01.554.285/0001-75	Eugênio José Batista Antunes Mat. nº 187.745-3	--
049/2023	A S DE LIMA COMERCIO – EPP	22.553.731/0001-05	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
050/2023	ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	07.005.206.0001-53	Luciano Bezerra Novaes Mat. nº 189.839-6	--
051/2023	LUIZ GONZAGA DE LIMA	227.137.864-87	Maria Eduarda Siqueira Lopes de Moura Mat. nº 190.5079-40	--
052/2023	DORCAM EIRELI	19.946.727/0001-94	Luciano Bezerra Novaes Mat. nº 189.839-6	--

053/2023	OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	76.535.764/0001-43	Viviane Lima Vila Nova Mat. nº 188.748-3	--
055/2023	EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA	60.501.293/0001-12	Rosa Dalva Rivera de Azevedo Mat. nº 188.164-7	--
056/2023	CONTENT ASSESSORIA LTDA	27.691.290/0001-13	Evângela Azevedo de Andrade Mat. 188.505-7	--
057/2023	SERVITIUM LTDA	00.558.943/0001-34	Edjaldo Xavier Correia Júnior Mat. nº 188.852-2	--
058/2023	TECSERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA	18.809.838/0001-96	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
059/2023	SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	07.875.146/0001-20	Fernando José Lins e Melo Mat. nº	--
060/2023	TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	21.306.287/0001-52	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0	--
061/2023	TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA	05.757.597/0002-18	Otávio Augusto Galindo Martins de Almeida, Mat. 188.884-6	--
062/2023	PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A	06.214.736/0001-49	Eugênio José Batista Antunes Mat. nº 187.745-3	--
063/2023	MILLENIUM LICITACOES LTDA	41.467.016/0001-96	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
064/2023	CASTRO & ROCHA LTDA	32.185.141/0001-12	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
065/2023	TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA	05.757.597/0002-18	Ivan Salles Tavares Gusmão, Mat nº 187.932-4	--
067/2023	AIR TECH COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA-EPP	01.368.293/0001-27	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
068/2023	MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA	41.467.016/0001-96	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
069/2023	FREDERICO SAULO BARBOSA BASÍLIO	480.231.244-04	Rita Jackeline de Brito Mat. nº 189.720-9	--
070/2023	LMC MEDIÇÃO E CONTROLE EIRELI,	27.498.289/0001-77	Riedja Mittiey de Oliveira Ramalho, Mat. nº 189.445-5	--
071/2023	CENTRA MÓVEIS S/A	25.071.568/0001-24	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0	--
072/2023	CONSUARTE LTDA	10.868.953/0001-20	Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	--
073/2023	RTJA CONSTRUÇÕES LTDA-ME	22.187.452/0001-67	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
074/2023	AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUCAO JORNALISTICA SOCIEDADE SIMPLES	04.632.002/0001-54	Evângela Azevedo de Andrade Mat. 188.505-7	--
075/2023	JCPL CONSTRUCÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA	17.522.986/0001-62	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
076/2023	EDVALDO FERREIRA DA SILVA ELETRICA	24.095.960/0001-40	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

ANEXO DO AVISO CGMP Nº 003/2024

Município	Nome da Entidade
Abreu e Lima	INSTITUTO PONTE PARA A VIDA
Afogados da Ingazeira	Casa de Passagem João de Freitas Neto
Afrânio	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA ANJO
Barreiros	Casa de Passagem José Vicente de Albuquerque
Bezerros	Casa de Passagem Carminha de Góes
Caruaru	Casa de Acolhimento 3 - Caruaru
Gravatá	Casa de Acolhimento Institucional-Gravatá
Ibimirim	INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA
Ilha de Itamaracá	O Pequeno Nazareno
Itapissuma	Casa Lar Eronice Pessoa Barros
Macaparana	Casa de Passagem Nossa Senhora das Graças
Moreno	Cidade Evangélica dos Órfãos (CEO)
Petrolândia	CASA DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Santa Cruz do Capibaribe	Casa de Passagem Maristela Monteiro
São Bento do Una	Lar dos Anjos Aquilles e Pietro
São José da Coroa Grande	CASA DE PASSAGEM SÃO DOMINGOS SÁVIO
Sertânia	Casa de Acolhimento "Reencontro com a Vida"
Sirinhaém	Passagem Giselda de QUEIROZ Ximenes
Timbaúba	Unidade Institucional de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Ruth de Lima Borba - UNICA
Venturosa	Abrigo Casa Nova

Recife, 26 de janeiro de 2024.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 044/2023**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000170.****PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0180.2023.CPL.PE.0103.MPPE.****CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000193.****VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.****PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.****CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

1. Registro de preços, por lote único, para fornecimento de **NOTEBOOKS, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, DESKTOPS, MONITORES, ESTABILIZADORES E WEBCAMS**, do tipo menor preço por item, para uso da Procuradoria Geral da Justiça.

2. Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.		
CNPJ:	07.275.920/0001-61	Inscrição Estadual:	353.299.174.110
Endereço:	Estrada Municipal Jose Costa De Mesquita, Nº 200 – Complemento: Módulos 6 a 10 CEP: 13.337–200 - Bairro: Chácara Alvorada Indaiatuba - SP		
Telefone/FAX:	11 99654-6569 / 2112-1083	E-mail:	mmisumi@lenovo.com lrizzardi@lenovo.com
Representante:	MAURICIO KIOSHY MISUMI / VALTER ANTONIO SGROI ARTEA		

Itens: 1, 3, 4 e 5;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5542154	(5542154) - NOTEBOOK - COMPUTADOR PORTATIL, PROCESSADOR COM DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR A 10.000 PONTOS NA BASE DE DADOS PASSMARK CPU, ARQUITETURA DE 64 BITS, NO MÍNIMO 01 MÓDULO DE MEMÓRIA RAM DDR4, 3200 MHZ, DE 8 GB, CONTROLADORA SSD M.2 SATA OU M.2 NVME, 01 UNIDADE INSTALADA DE ARMAZENAMENTO INTERNO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 240 GB, SSD, BARRAMENTO DA CONTROLADORA DE VÍDEO PADRÃO, CONTROLADORA DE VÍDEO, TECLADO RETROILUMINADO PT-BR ABNT2, CONTROLADORA DE SOM INTEGRADA, HIGH DEFINITION AUDIO OU COMPATÍVEL, TELA MÍNIMA DE 14, COM RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA DE 1920 X 1080 PIXELS FULL HD, SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 PRO OU SUPERIOR, VERSÃO OEM 64 BITS, BATERIA INTEGRADA COM NO MÍNIMO 3 CELULAS/41 WATTS HORA E AUTONOMIA MÍNIMA DE 4 HORAS, GARANTIA DE 5 ANOS PARA O EQUIPAMENTO E 3 ANOS PARA A BATERIA, ACOMPANHADO DE TODOS OS CABOS, MÍDIAS E MANUAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DE SEUS COMPONENTES E PERIFÉRICOS	Lenovo ThinkPad E14 Gen 5	UN	500	R\$ 3.999,00	R\$ 1.999.500,00

3	5542235	(5542235) - MICROCOMPUTADOR - DO TIPO DESKTOP, COM PROCESSADOR 64 BITS, 6 NUCLEOS FISICOS E 12 THREADS, FREQUENCIA MINIMA DE 2,7 GHZ, MEMORIA RAM PADRAO DDR4, 3200 MHZ, DE NO MINIMO 8 GB, CACHE MINIMA DE 11 MB, DISCO SSD DE NO MINIMO 256 GB, GABINETE SMALL FORM FACTOR, SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS OU SUPERIOR, GARANTIA 60 MESES ONSITE, ACOMPANHADO DE TODOS OS CABOS, MIDIAS E MANUAIS NECESSARIOS PARA INSTALACAO, CONFIGURACAO E UTILIZACAO DO EQUIPAMENTO E DE SEUS COMPONENTES E PERIFERICOS.	Lenovo ThinkCentre M75S Gen 2	UN	1.500	R\$ 4.517,50	R\$ 6.776.250,00
4	5542316	(5542316) - MICROCOMPUTADOR - TIPO DESKTOP, COM PROCESSADOR 64 BITS, MINIMO DE 8 NUCLEOS FISICOS E 16 THREADS, DE FREQUENCIA MINIMA DE 2.5 GHZ, MEMORIA PADRAO DDR4 3200 MHZ OU SUPERIOR, DE 32GB OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MINIMA DE 512GB, TECNOLOGIA SSD, M.2 PCIE NVME, COM MONITOR DE TAMANHO MINIMO DE 23,8 POLEGADAS NA DIAGONAL, RESOLUCAO GRAFICA SUPORTADA DE 1920 X 1080 FULL HD, PADRAO GIGABIT ETHERNET 10/100/1000 BASE -T, GABINETE DO TIPO COMPACTO MINI DESKTOP - SMALL FORM FACTOR, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS ORIGINAIS E SEM VIOLACAO, COM SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS OU SUPERIOR, COM GARANTIA DE 60 MESES ONSITE DO FABRICANTE, COM TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES TECNICAS.	Lenovo ThinkCentre M90S Gen 4	UN	200	R\$ 5.780,00	R\$ 1.156.000,00
5	5542324	(5542324) - MICROCOMPUTADOR - DESKTOP ULTRACOMPACTO, QUANTIDADE MINIMA DE 04(QUATRO) NUCLEOS REAIS E MINIMA DE 06(SEIS) THREADS, COM PROCESSADOR COM ARQUITETURA X86 CORPORATIVA, PROCESSAMENTO GRAFICO INTEGRADO AO PROCESSADOR, MEMORIA SDRAM TIPO DDR4-3200, TAMANHO MINIMO 16GB, UTILIZACAO DE PADRAO NVME COM INTERFACE PCI EXPRESS E TAXA DE NO MINIMO 1.900MB/S PARA LEITURA E 1.000MB/S PARA ESCRITA, CAPACIDADE NOMINAL DE ARMAZENAMENTO EM SSD DE 256GB, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ESTADO SOLIDO SSD (SOLID STATE DRIVE) INTERNA, COM TECNOLOGIA MLC OU TLC, TELA PLANA, LED, COM NO MINIMO 23 POLEGADAS, RESOLUCAO GRAFICA MINIMA DE 1920X1080, GABINETE ULTRA SMALL FORM, EMBALAGEM COM PROTECAO CONTRA CHOQUES MECANICOS E DESCARGAS ELETROSTATICAS, WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS OU SUPERIOR, PARA USO CORPORATIVO, GARANTIA MINIMA DE 60 MESES ONSITE, COM COBERTURA DE ASSISTENCIA TECNICA ON-SITE, DEVERAO SER ENTREGUES TODOS OS CABOS, DRIVERS E MANUAIS NECESSARIOS A SUA INSTALACAO E SEUS COMPONENTES.	Lenovo ThinkCentre M75q Gen 2	UN	600	R\$ 3.722,00	R\$ 2.233.200,00
VALOR TOTAL PARA EMPRESA "A" R\$							R\$ 12.164.950,00
DOZE MILHÕES, CENTO E SESENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS							

B) Empresa:	REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA		
CNPJ:	65.149.197/0002-51	Inscrição Estadual:	083.614.25-7
Endereço:	Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, CEP: 29.164-140, Serra/ES		
Telefone/FAX:	(31) 3047-4990	E-mail:	leandro@repremig.com.br; leonardo@repremig.com.br
Representante:	LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO		

Item: 2;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	5322090	(5322090) - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - TIPO IMPRESSAO MONOCROMATICA, MINIMO DE 40 PPM, CICLO MAXIMO MENSAL DE 80.000 PAGINAS, RESOLUCAO DE IMPRESSAO DE ATE 1200X1200DPI, ENTRADA USB 2.0, CONECTIVIDADE GIGABIT ETHERNET (10/100/1000),MEMORIA MINIMA DE 512 MB, COMPATIBILIDADE COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS 10, LINUX E MAC OS, RESOLUCAO OPTICA DE DIGITALIZACAO DO SCANNER DE 1200X1200 DPI, CAPACIDADE DA BANDEJA DE ENTRADA DE 250 FOLHAS, CAPACIDADE DA BANDEJA DE SAIDA DE 150 FOLHAS, BANDEJA BYPASS MULTIUSO COM CAPACIDADE DE 100 FOLHAS, SUPORTE PARA OS TAMANHOS DE PAPEL A4, A5, A6, CARTA E OFICIO, GARANTIA MINIMA DE 3 ANOS ON SITE.	HP LaserJet Pro MFP4103fdw	UN	500	R\$ 2.440,00	R\$ 1.220.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"							R\$ 1.220.000,00
UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE MIL REAIS							

C) Empresa:	DATEN TECNOLOGIA LTDA		
CNPJ:	04.602.789/0001-01	Inscrição Estadual:	: 055.890.823 NO
Endereço:	Rodovia BA 262, KM 3,5, Sentido Uruçuca - Distrito Industrial de Ilhéus, Bairro: Iguape, CEP: 45658-335 – Ilhéus-BA		
Telefone/FAX:	(71) 3616-5538 (73) 3222-6200	E-mail:	licitacao@daten.com.br creditos@daten.com.br
Representante:	JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR		

Item: 6;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	5135915	(5135915) - MONITOR DE VIDEO - DE 23",RESOLUCAO GRAFICA MAXIMA DE 1920X1080 A 60HZ,TELA IPS RETROILUMINADA POR LEDS,MONITOR PADRAO FULL HD,,,,,,,,,	DATEN / DM238	UN	1.000	R\$ 599,00	R\$ 599.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "C"							R\$ 599.000,00
QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS							

D) Empresa:	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA		
CNPJ:	01.590.728/0009-30	Inscrição Estadual:	083794484
Endereço:	Rodovia Darly Santos, nº 4000 – Galpão 01-B – Sala 10 – Bairro Darly Santos – Vila Velha/ES – CEP: 29103-300		
Telefone/FAX:	(61) 3327-6666	E-mail:	licitacao@microtecnica.com.br
Representante:	ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES		

Item: 7;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	5542383	(5542383) - ESTABILIZADOR - MICROPROCESSADO,POTENCIA NOMINAL DE 1000VA, COM 05 ESTAGIOS DE REGULACAO, TENSAO DE ENTRADA DE 115/220 BIVOLT AUTOMATICO, TENSAO DE SAIDA DE 115V,,CORRENTE NOMINAL DE ENTRADA 115V /220V,TOLERANCIA DE TENSAO DE ENTRADA 20% PARA 115 V, 20% PARA 220 V,REGULACAO DE SAIDA PERMANENTE E ESTABILIZADA, TEMPO DE RESPOSTA <= 02 CICLOS DE REDE,RENDIMENTO DE CARGA NOMINAL > 92%, FREQUENCIA NOMINAL DE 50HZ OU 60HZ COM DETECCAO AUTOMATICA, NAO INTRODUZ DISTOCCAO HARMONICA, COM LEDS DE SINALIZACAO, CHAVE LIGA/DESLIGA EMBUTIDA, COM PORTA FUSIVEL EXTERNO, COM 06 TOMADAS TRIPOLARES NO PADRAO NBR14136, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, GRAU DE PROTECCAO MINIMO IP 20	CR ENERGIA KEE 3.5 BI	UN	300	R\$ 216,90	R\$ 65.070,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "D"							R\$ 65.070,00
SESSENTA E CINCO MIL E SETENTA REAIS							

E) Empresa:	RL INFORMÁTICA LTDA		
CNPJ:	30.948.812/0001-24	Inscrição Estadual:	078233712
Endereço:	Rua Marechal Deodoro, 300, SI 902, Encruzilhada, Recife/PE CEP 52030-172		
Telefone/FAX:	(81) 3204.1926 / 7331-1521 (84) 9.9942.8626.	E-mail:	comercial@rlcomercio.com.br
Representante:	RUAN PEDRO TAVARES BARBOSA DE LIMA		

Item: 8;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	5542391	(5542391) - WEBCAM - PARA USO EM DESKTOPS E EM VIDEOCONFERENCIA, FULLHD 1080P (1920X1080 PIXELS), FOCO AUTOMATICO, CAMPO DE VISAO DE NO MINIMO 78º, COM 02 MICROFONES OMNIDIRECIONAIS INTEGRADOS, COM ELIMINACAO DE RUIDO, TECNOLOGIA QUE OFEREA CLARIDADE EM DIVERSAS CONDICÕES DE ILUMINACAO, CORTINA DE PRIVACIDADE INTEGRADA, LENTE DE VIDRO, SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS WINDOWS 7 OU SUPERIOR.	LOGITECH C925e	UN	300	R\$ 430,00	R\$ 129.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "E"							R\$ 129.000,00
CENTO E VINTE E NOVE MIL REAIS							

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR TOTAL NO CERTAME	R\$ 14.178.020,00
CATORZE MILHÕES, CENTO E SETENTA E OITO MIL E VINTE REAIS	

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2024.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA, MATRÍCULA: 187.826-3, DEMITIC, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Procurador Geral de Justiça: **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**